

ELETRODO WORKER 6013
2,50mm
R\$ 19,98*
o KG

ELETRODO WORKER 6013
3,25mm
R\$ 19,98*
o KG



*preços para caixa de 5kgs

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão

40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

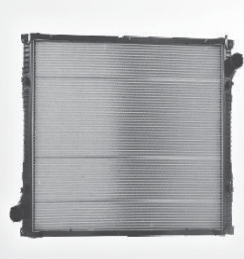
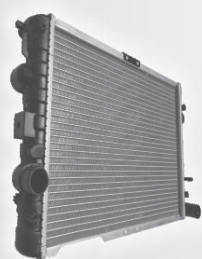
Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE

LINHA PESADA

LINHA AGRÍCOLA

MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

LAMARKA PEÇAS
Peças para utilitários

Ranger - S10 - Hilux - L200 - Triton
F-250 - Iveco - Ecosport

Cardan tração S-10 R\$ 1.100,00
Cardan tração Ranger R\$ 1.100,00
Caçamba Amarok cabine simples R\$ 3.700,00

Motor
Suspensão
Rodas | Câmbio
Bancos | Lateria
Acabamentos



Rua Maria Olímpia
Jardim, 652 - Jd. Isabel
Campo Mourão - PR

Ao lado da Retífica
Retifran

AGENDE SEU HORÁRIO

WHATSAPP: (44) 99878-3811
TELEFONE: (44) 3525-1102



HEMONÚCLEO DE CAMPO MOURÃO

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamente com o proprietário

ALUGA-SE um conjunto comercial com 4 salas,
próximo a Clínica São Paulo.

ALUGA-SE 1 kitnet com 1 quarto, sala, cozinha,
banheiro e lavanderia, próximo a Igreja Ucraina.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 | (44) 9833-4808

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº01/2022
EDITAL Nº 05/2022

O Prefeito de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve:

TOMADA PÚBLICA
1º - A homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2022.

EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CS	MAAT	LP	PE	CLASSIF.
131244	FABRICA CRISTINA OLIVEIRA MACHADO	17/02/1993	40,00	10,00	22,00	13,00	88,00	1º
131205	NATHALIA DE ARAUJO ALVES	11/03/2001	28,00	4,00	12,00	13,00	58,00	2º
131070	ROSELI AMERIL	20/02/1993	28,00	8,00	10,00	10,00	54,00	3º
131047	CAROLINE KELLY GARTANO BAZZUCO	20/02/2002	20,00	8,00	10,00	10,00	54,00	4º
131053	LUCILLA SCHMOKER	17/06/1993	28,00	8,00	10,00	10,00	52,00	5º
131010	CELIA CRISTINA ZANELATO	08/07/1988	24,00	8,00	10,00	10,00	52,00	6º
131019	LYVIMARA LOPES DA SILVA	13/02/1985	20,00	8,00	10,00	10,00	52,00	7º
131000	ALESSANDRA PRISCILA SCHROEDER	22/02/2002	20,00	8,00	10,00	8,00	52,00	8º
131014	ERIVANI DE LIMA DA SILVA	28/2/1975	20,00	8,00	4,00	1,00	50,00	9º
131005	PATRICIA FERNANDA BOTTEGA	16/2/1987	22,00	8,00	4,00	8,00	50,00	10º
131001	ISLAHARA DOS SANTOS VICENTINO	02/07/2000	20,00	8,00	4,00	8,00	50,00	11º

PROTEÇÃO CIVIL

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CS	MAAT	LP	PE	CLASSIF.
131113	ERILCA FERNANDA ZERVOLO	27/01/1995	22,00	2,00	10,00	10,00	44,00	1º
131011	JACQUELINE VASCONCELOS BRUNIAN	05/01/1992	28,00	6,00	20,00	10,00	54,00	2º
131172	LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA BOM	06/2/2001	28,00	2,00	8,00	8,00	44,00	3º
131004	MARIA GABRIELA CONDEIRO EMPANONHAS	19/10/2000	24,00	8,00	8,00	10,00	50,00	4º

FUNDAMENTOS
Não houve candidato classificado.

ABRIGO

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CS	MAAT	LP	PE	CLASSIF.
131043	BRUNO VALERIO ANDRADE RODRIGUES	17/02/1994	40,00	10,00	22,00	13,00	88,00	1º
131045	GRACIELA GOMES	03/09/1985	40,00	10,00	18,00	18,00	80,00	2º
131087	JOSÉ MARCOS DA SILVA CORVALAN	20/02/1993	28,00	8,00	20,00	10,00	80,00	3º
131188	SAMILLA MARIA ZINI	14/12/1991	32,00	12,00	20,00	18,00	82,00	4º
131022	BRUNO BRUNO MACHADO	13/09/1993	24,00	10,00	20,00	10,00	80,00	5º
131061	BEATRIZ SILVA FREITAS DE MENEZES	06/12/1996	28,00	10,00	20,00	18,00	76,00	6º
131040	THALES CORREIA DE OLIVEIRA	13/02/1993	28,00	8,00	20,00	10,00	74,00	7º
131086	ANDRE SATURNINO PEREIRA	28/02/1979	24,00	10,00	20,00	20,00	74,00	8º
131042	MATEUS SOARES DA SILVA	18/02/1993	28,00	8,00	20,00	10,00	72,00	9º
131031	PEDRO GABRIEL SIRAMINHA MAZO	04/02/1997	36,00	8,00	18,00	10,00	70,00	10º
131044	LUCAS BALASSO MORAES	08/02/1997	24,00	8,00	20,00	10,00	68,00	11º
131051	SANDRO BATISTA MORAES	08/06/1977	28,00	8,00	18,00	18,00	64,00	12º
131041	LARISSA DALANY MORAES	04/02/1993	24,00	10,00	18,00	10,00	64,00	13º
131048	ANDRÉ HENRIQUE MARQUETTI	18/11/1984	28,00	12,00	10,00	8,00	58,00	14º
131046	ELON ALMEIDA SILVA	08/02/1991	28,00	10,00	10,00	10,00	58,00	15º
131033	MARISTELA PAULA GOMES MAROTTI	19/11/1971	32,00	8,00	8,00	8,00	56,00	16º
131047	MARINA PATYLA	25/02/1996	28,00	10,00	10,00	10,00	56,00	17º
131033	JULIANE ANDRESSA B. DOS SANTOS OLIVEIRA	19/07/1988	24,00	2,00	14,00	14,00	54,00	18º
131078	VANESSA GALDINO HENRI	06/11/1993	24,00	8,00	8,00	1,00	52,00	19º
131038	DANIEL MIRA REYES	11/05/1984	36,00	4,00	4,00	8,00	50,00	20º
131064	JOSÉFELI HEDRIGUE BERTONGA	14/05/1994	24,00	8,00	10,00	10,00	50,00	21º

SE VOCÊ AINDA NÃO RESPONDEU AO CENSO 2022, LIGUE E AGENDE SUA ENTREVISTA:

44 99181 - 0346

SEGUNDA A SEXTA
08H ÀS 12H
13H ÀS 17H

RECEBA BEM O RECENSEADOR, RESPONDA O QUESTIONÁRIO E CONTRIBUA PARA O PAÍS CONHECER SUA REALIDADE

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O Presidente do CIS-COMCAM, Rafael Brito do Prado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 155/2022
b) Licitação Nº : 18/2022
c) Modalidade : Compra Direta
d) Data Homologação : 14/12/2022
e) Objeto Homologado : Objeto refere-se a serviços hidráulicos.

10.302.0001.2.001 - Manutenção Administrativa do Cis-Comcam

FORNECEDOR: JACI PEDRO DE SOUZA 5178786591 - CNPJ: 31.146.665/0001-24
Valor Total do Fornecedor: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	Unidade	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta)
Valor Total Homologado - R\$ 450,00

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2022.

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Via devidamente assinada nas dependências do CIS-COMCAM.

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O Presidente do CIS-COMCAM, Rafael Brito do Prado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 155/2022
b) Licitação Nº : 18/2022
c) Modalidade : Compra Direta
d) Data Homologação : 14/12/2022
e) Objeto Homologado : Objeto refere-se a materiais para setor de enfermagem.

10.302.0001.2.001 - Manutenção Administrativa do Cis-Comcam

FORNECEDOR: REGINALDO DE OLIVEIRA CAMARGO 68611485010 - CNPJ: 45.311.760/0001-58
Valor Total do Fornecedor: 300,00 (trezentos reais).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 300,00 (trezentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS EM GERAL	Unidade	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 300,00 (trezentos)
Valor Total Homologado - R\$ 300,00

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2022.

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Via devidamente assinada nas dependências do CIS-COMCAM.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº01/2022
EDITAL Nº 05/2022

MOTOCICLETA

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CS	MAAT	LP	PE	PP	NP	CLASSIF.
131020	ALVARO GERONIMO	09/10/1983	36,00	18,00	20,00	14,00	88,00	19,00	72,20	1º
131074	LUIZ ALBERTO SCHROEDER	13/11/1974	30,00	18,00	14,00	14,00	88,00	100,00	64,40	2º
131128	RONALDO FERREIRA SOUZA	28/02/1990	16,00	12,00	10,00	10,00	49,00	100,00	76,40	3º
131042	JOEL LOPES DA SILVA	22/09/1981	10,00	14,00	10,00	10,00	44,00	100,00	80,40	4º
131050	PALLO ROBERTO BAGATIN	18/02/1975	16,00	8,00	10,00	10,00	50,00	100,00	80,20	5º
131061	SEBASTIÃO RUIVO DOS SANTOS	28/02/1977	10,00	14,00	14,00	14,00	50,00	100,00	80,20	6º
131094	JEAN LUIZ QUARTY PINHEIRO	22/06/1980	16,00	18,00	20,00	20,00	72,00	85,00	78,20	7º
131001	MARCOS DE SOUZA	07/06/1985	14,00	12,00	14,00	14,00	50,00	74,00	68,20	8º

PROFESSOR

INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CS	MAAT	LP	PE	PP	NP	CLASSIF.
131148	MARCIA REGINA CAETANO DE SOUZA	16/07/1979	28,00	10,00	10,00	10,00	72,00	4,00	76,00	1º
131842	DANIEL APARECIDA DA SILVA	22/12/1986	32,00	10,00	18,00	10,00	70,00		70,00	2º
131027	ANA ROCHA DA LUI	13/07/1987	32,00	14,00	14,00	14,00	60,00		60,00	3º
131142	PATRICIA DA SILVA MORAES	14/09/1991	32,00	10,00	10,00	10,00	42,00	6,00	66,00	4º
131039	LUAN FERREIRA	16/07/1989	14,00	14,00	14,00	14,00	64,00		64,00	5º
131115	MARIA DE FATIMA DA SILVA	17/10/1981	32,00	12,00	8,00	8,00	40,00	2,00	62,00	6º
131088	TELLA CORREIA LOPES FERREI	06/07/1980	24,00	14,00	14,00	14,00	50,00		50,00	7º
131112	VIVIANE NEVES DE LARA	29/11/1987	24,00	8,00	12,00	10,00	56,00		56,00	8º
131098	FRANZIS TEREZINHA VALDESI CRISTO	08/06/1989	20,00	8,00	10,00	10,00	54,00	2,00	54,00	9º
131211	HELDA SANTY PEREIRA	05/11/1991	20,00	10,00	10,00	10,00	52,00		52,00	10º
131144	EDINEIA MARIA DIVONAR RIBE	09/10/1988	20,00	10,00	10,00	10,00	50,00		50,00	11º
131099	DEBORA DA TRINDADE PAULA	25/02/1986	20,00	8,00	12,00	10,00	50,00		50,00	12º
131119	ANDREA APARECIDA CARDOSI	27/08/1977	16,00	12,00	12,00	14,00	54,00		54,00	13º
131056	CRISIA CRISTINA DE MORAES S. DE OLIVEIRA	24/12/1989	18,00	8,00	12,00	10,00	50,00		50,00	14º
131099	FRANCILE LUCENSKI	17/07/1991	20,00	10,00	10,00	10,00	52,00		52,00	15º
131027	FRANILE FERREIRA DA SILVA	24/12/1989	18,00	8,00	12,00	10,00	50,00		50,00	16º
131062	KAUANI DA COSTA BARRAMENEZ	15/10/2001	20,00	4,00	14,00	12,00	50,00		50,00	17º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Não houve candidato classificado.

Legenda:
LP - Nota obtida em Língua Portuguesa
NP - Nota obtida em Conhecimentos Gerais
CS - Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE - Nota de Prova Escrita
PP - Nota de Prova Prática
NP - Nota de Prova de Títulos
NF - Nota Final

Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
1º - tiver maior idade;
2º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde;
3º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
4º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
5º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
6º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
7º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
8º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
9º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
10º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
11º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
12º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
13º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
14º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
15º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
16º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
17º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
18º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
19º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
20º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
21º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
22º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
23º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
24º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
25º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
26º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
27º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
28º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
29º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
30º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
31º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
32º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
33º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
34º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
35º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
36º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
37º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
38º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
39º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
40º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
41º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
42º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
43º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
44º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
45º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
46º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
47º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
48º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
49º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
50º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
51º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
52º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
53º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
54º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
55º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
56º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
57º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
58º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;
59º - possuir maior tempo de serviço no setor de saúde pública;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3146/2022

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação no valor de R\$ 371.501,06 (Trezentos e Setenta e Um Mil, quinhentos e um reais e sete centavos) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Boa Esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "c", inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1344 de 16 de Dezembro de 2021, e com base na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, o Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.501,06 (Trezentos e Setenta e Um Mil, quinhentos e um reais e sete centavos), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64:

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
002 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
24.002.04.122.0004.2.007 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.47.00 - 850 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 15.000,00

15 - GABINETE DO PREFEITO
005 - DIVISÃO DE EVENTOS
15.002.13.00.00.024 - Manutenção da Div. de Eventos e Realização de Festa da Vacca Atolada - Prato Típico
3.3.90.39.00 - 31 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 300.000,00

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
20.002.10.301.0034.2.017 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.30.00 - 778 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 3003 - Saúde - Recaudas Vinculadas (EC 29/00 - 19%) 20.000,00

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 - DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA
20.003.10.301.0034.2.001 - CRI-CO-CE-CE-AM
3.1.71.70.00 - 786 - RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO
Fonte: 397 - Inorem. Temp. ao Custeio dos Serviços de APS (Port. 1.193/2022) 2.111,65

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 - DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA
20.003.10.301.0034.2.001 - CRI-CO-CE-CE-AM
3.1.71.70.00 - 787 - RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO
Fonte: 397 - Inorem. Temp. ao Custeio dos Serviços de APS (Port. 1.193/2022) 34.389,21

Total da Suplementação: 371.501,06

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

Provével Excesso de Arrecadação da Fonte:
Fonte: 397 - Inorem. Temp. ao Custeio dos Serviços de APS (Port. 1.193/2022) 23.634,33
Total dos Recursos por Excesso de Arrecadação: 23.634,33

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3146/2022

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação no valor de R\$ 165.800,00 (Centos e Sessenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 774 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 165.000,00

Total da Suplementação: 165.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - 117 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 44.000,00

17 - SECRET. MUNIC. CULTURA ESPORTE E LAZER
002 - DIVISÃO DE CULTURA
17.002.13.002.002.0.005 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
3.1.90.11.00 - 689 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 26.000,00

Total dos Recursos por Anulação de Dotação: 347.886,73

Total dos Recursos: 371.501,06

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09/12/2022.

Boa Esperança - PR, 14 de Dezembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3146/2022

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 165.800,00 (Centos e Sessenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 774 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 165.000,00

Total da Suplementação: 165.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - 118 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 35.000,00

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
19.003.12.361.0037.2.015 - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL E INFANTIL
3.1.90.11.00 - 163 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 36.390,41

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
004 - DIVISÃO DE ENSINO FUND. E INFANTIL
19.004.12.365.0037.2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.16.00 - 198 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 5.000,00

18 - SECRETARIA MUNIC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
003 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
18.003.99.999.9999.0.010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
9.9.99.99.00 - 103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 24.609,59

Total dos Recursos: 165.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 14 de Dezembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3146/2022

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 165.800,00 (Centos e Sessenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 774 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 165.000,00

Total da Suplementação: 165.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - 119 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 36.000,00

18 - SECRETARIA MUNIC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
003 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
18.003.99.999.9999.0.010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
9.9.99.99.00 - 103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 24.609,59

Total dos Recursos: 165.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 14 de Dezembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3146/2022

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 165.800,00 (Centos e Sessenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 774 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 165.000,00

Total da Suplementação: 165.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - 120 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 36.000,00

18 - SECRETARIA MUNIC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
003 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
18.003.99.999.9999.0.010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
9.9.99.99.00 - 103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 24.609,59

Total dos Recursos: 165.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 14 de Dezembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3146/2022

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 165.800,00 (Centos e Sessenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 774 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 165.000,00

Total da Suplementação: 165.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - 121 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 36.000,00

18 - SECRETARIA MUNIC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
003 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
18.003.99.999.9999.0.010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
9.9.99.99.00 - 103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 24.609,59

Total dos Recursos: 165.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 14 de Dezembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DECRETO Nº 3146/2022

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 165.800,00 (Centos e Sessenta e Cinco Mil Reais), em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 774 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 165.000,00

Total da Suplementação: 165.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
19.002.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - 122 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica 36.000,00

18 - SECRETARIA MUNIC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
003 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
18.003.99.999.9999.0.010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
9.9.99.99.00 - 103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 24.609,59

Total dos Recursos: 165.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança - PR, 14 de Dezembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCAROLI
PREFEITO MUNICIPAL

MONALISA IMÓVEIS

CRECI 3992-J

IMÓVEIS A VENDA

PRÉDIO COMERCIAL

R\$170.000,00 - Sala Comercial Edifício Likes 104, área 82m².
R\$1.800.000,00 - Apartamento residencial com área de 329,85m² e barracão de 150m², Av. Irmãos Pereira, 531 - Centro.
R\$3.000.000,00 - Barracão comercial - Parque Industrial, terreno 4365 metros, construção de 1520 metros Rod. BR-272.
R\$680.000,00 - Salão comercial, terreno área 742,50 metros, construção com 371,25. Av. Jacutinga, 883 - Jd. Tropical 2. Antiga igreja.
R\$1.600.000,00 - Barracão em alvenaria na Av. Perimetral Tancredo Neves, 1716. Terreno com 660m e construção 697,30m.

APARTAMENTOS

R\$620.000,00 - Edifício Trianon - Rua São Josafat, área de 200,27 metros, imóvel novo, 2 suítes.
R\$320.000,00 - Apartamento no Edifício Casa Blanca, na Avenida Goioere, 1739, com área total de 127,70 - 6º pavimento.
R\$900.000,00 - Edifício Residencial Delta, na Rua Araruna, 854 - com área total de 286 metros todo reformado com móveis planejado.
R\$580.000,00 - Apartamento no Edifício Montreal, Jardim São Sebastião, na Av. Comendador Norberto Marcondes, 2877 - Com área de construção de 194 mts e área útil de 140 metros.
R\$280.000,00 - Apartamento no Edifício Aquarius, centro - Rua Roberto Brzezinski, 1973, área de 102 metros.
R\$359.000,00 - Apartamento no Edifício Casa Blanca, Av. Goioerê, 1739 - Com área de 127 metros 3º Andar.
R\$1.200.000,00 - Edifício Embaixador, Rua Santa Cruz, 1086- Centro - com área total de 411 metros.
R\$320.000,00 - Edifício Valence - Rua Santos Dumont, 2º Andar - área 121,06 metros.
R\$1.500.000,00 - Edifício Itália, Avenida José Custódio de Oliveira, 1525 - com área de 309 metros - 6º pavimento.
R\$550.000,00 - Edifício Residencial Alfa - Av. Capitão Índio Bandeira, 281 - 5º pavimento com área de 170 metros reformado.
R\$900.000,00 - Edifício Torre do Sol - Rua Santa Catarina, 1741 - Centro - Área de 270,40 metros - todo reformado.
R\$250.000,00 - Edifício Itaiuna, Rua Laurindo Borges, 1735 - Centro - área de 79 m².
R\$100.000,00 - Edifício Carlos Drumon de Andrade, Rua José Furquin de Castro, frente para rua.
R\$1.200.000,00 - Edifício Fiorella, Rua São José, 1468, área útil 114,90 metros, área total 217,08 metros. Imóvel novo, Nono andar.
R\$1.100.000,00 - Edifício Fiorella, Rua São José, 1468, área útil 114,90 metros, área total 217,08 metros. Imóvel novo, Décimo andar, fundos.
R\$370.000,00 - Apto no Residencial Santorini, Rua Santos Dumont, 1853. Área total 105,56 metros, área útil 79,76 metros.
R\$550.000,00 - Apto Residencial Solaris, na Rua Guarapuava, 594. Área total 155 metros, útil 94 metros. Nono andar, Novo.
R\$680.000,00 - Av. Manoel Mendes de Camargo, 2440, 170 metros, área útil 117 metros. Ed. Napoli com móveis planejados em cozinha, quartos e banheiro.
R\$350.000,00 - Apto no Ed. Atenas na Rua Edmundo Mercer, esquina com Manoel Mendes. Área 122,97 metros. Fundo. Terceiro andar.
R\$480.000,00 - Ed. San Remo na Rua Mamborê, 987, Área 141,13 metros total, duas garagens, quinto andar, fundo.
R\$800.000,00 - Ed. Angra dos Reis, na Av. Irmãos Pereira, 1590. Área total 266,29 metros, área útil 157,17 metros, com móveis planejados.

SOBRADO

R\$1.400.000,00 - Rua São Josafat, 983 - Centro - Esquina com a Irmãos Pereira -terreno com 420 metros - construção de 207 metros.
R\$1.600.000,00 - Rua das Andorinhas, 341 - Vila Teixeira - sobrado novo área de 228 metros e construção 390 metros de frente ao Parque do Lago.
R\$2.500.000,00 - Rua Antônio Toledo da Silveira, 108 - Jardim Shangrila - Com área de 624 metros e construção 533 com piscina e móveis planejados.
R\$80.000,00 - Rua Guilherme de Paula Xavier, 365 - Terreno de 300 metros construção de 201 metros.
R\$430.000,00 - Avenida Guilherme de Paula Xavier, 3388 - Condomínio Edifício Residencial Vitalle - Área de 159 metros. Unidade 3.
R\$700.000,00 - Rua Santos Dumont,1230- Centro -Terreno de 280 metros contrução 146 metros.
R\$400.000,00 - Avenida Guilherme de Paula Xavier, 652, centro. Terreno com 125,19 metros e construção com 112,21 metros.
R\$550.000,00 - Sobrado na Rua Ignácio Trombini, 71, Conjunto Residencial Capricórnio. Terreno com 354 metros, construção com 196,51.
R\$800.000,00 - Sobrado de alvenaria na Rua do Expedicionário, 533, Jardim Copacabana. Terreno com 350 metros. Construção 190,35 metros.
R\$650.000,00 - Sobrado na Av. Luciano Marmontel, 271. Área terreno 380 metros. Construção 336,52 metros.

CASAS

R\$210.000,00 - Rua Nicolau Assad, 319 - Jardim Capricórnio - Terreno com 293 metros- construção de 129,30.
R\$1.800.000,00 - Av. Irmãos Pereira, 651 - centro - terreno de 1.000 metros em frente a Faculdade Integrado.
R\$600.000,00 - Casa na Rua Renil Polato, 1107 - com terreno de 714 metros - casa em alvenaria de 306 metros e barracão em alvenaria de 363 metros - imóvel localizado em Engenheiro Beltrão.
R\$980.000,00 - Casa de Alvenaria na Rua Andirá, 71 - Jardim Shangrilá - área de 687 metros e construção de 335 metros.
R\$900.000,00 - Casa em Alvenaria na Rua São Josafat, 899 - Centro - 500 metros de terreno e 127 metros de construção - Próximo ao Centro Universitário Integrado.
R\$350.000,00 - Imóvel na Rua João Teodoro de Oliveira, 84 - Jardim Parque das Acácias, terreno de 300 metros, imóvel com 2 residências, uma com 89 metros e outra com 60 metros.
R\$1.400.000,00 - Casa de Alvenaria na Rua São José, 512 - Centro - com área de terreno de 650 metros - construção 400 metros -com móveis planejado e piscina.
R\$900.000,00 - Rua Santa Catarina, 2642 - Centro com área de terreno de 500 metros e construção 201 metros com piscina e móveis planejados.
R\$300.000,00 -Rua Santa Catarina, 794 - Vila Teixeira com área de terreno de 257 metros e construção 107 metros.
R\$ 400.000,00- casa localizada no Avelino Hanel, 681 - Centro - Município de Araruna - com terreno de 600 metros construção 105 metros.
R\$550.000,00 - Casa em alvenaria na Rua Miguel Charan, 52, Jardim Capricórnio. Terreno de 357 metros e construção 275 metros.
R\$170.000,00 - Casas na Rua José Antônio Fucks, 82, Jardim Silvana. Terreno com 180 metros. Uma casa com 74 metros e outra 62 metros. Mesmo terreno.
R\$550.000,00 - Casa na Rua Seringueira, 660, Jardim Araucária, com área de 490 metros de terreno, construção de 284 metros.
R\$695.000,00 - Casa em alvenaria na Rua Jade, 280. Terreno 325 metros, construção 69 metros, Praia do Mariscal em Bombinhas, Santa Catarina.
R\$190.000,00 - Casa de alvenaria na Rua das Papoulas, 88. Bairro Moradias Verdes Campos. Terreno 237,60 e construção 99,95 metros.
R\$700.000,00 - Avenida José Custódio de Oliveira, 2564. Área do terreno 389,52 metros. Construção 164,67 metros. Com piscina. Excelente localização.
R\$400.000,00 - Rua Santos Dumont, 2460, Jd. Ana Elisa. Terreno 375m. Construção 248m.
R\$250.000,00 - Casa de alvenaria na Rua Sabiã. Terreno 180 metros, construção 127 metros. Jd. Tropical II. Imóvel novo, fazer acabamento.
R\$330.000,00 - Casa alvenaria - Rua Pessegueros, 557. Terreno 252 metros e construção 79,76. Imóvel novo. Jd. Araucária.
R\$315.000,00 - Casa alvenaria Rua dos Pessegueros, 551. Terreno com 252 metros. Construção 75,56 metros. Imóvel novo. Jd. Araucária.
R\$130.000,00 - Alvenaria, Rua Vassilho Boiko, 774, Jd. Flór do Campo. Terreno 345,20m e construção com 54,98m.
R\$230.000,00 - Casa na Rua Nelson Guimarães Monteiro, 133, Jardim Paulista. Terreno 153,75m, construção 92,58.
R\$650.000,00 - Casa de alvenaria na Rua Eng. Coelho Junior, 26. Terreno com 416 metros e construção com 380 metros.

TERRENOS/CHÁCARAS

R\$2.000.000,000 - Lote de terra - área de 950 metros na Rua Mamborê esquina com a Goioerê.
R\$2.400.000,00 - Área de 3.000 metros na Rua Peabiru, 90.
R\$190.000,00 - Terreno de 346,80 metros na Rua Sívio Legnani, 87, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque.
R\$530.000,00 - Terreno no condomínio Rio do Campo, excelente localização, área total 618 metros, área útil 480 metros. Aceita veículo em contra proposta no negócio.
R\$110.000,00 - Terreno com 229,68 metros na Rua Pion Gumerindo Xavier, 100, Jd. Esperança, saída para Maringa, próximo a Carrocerias Mourão.
R\$2.750.000,00 - Terreno com área de 650 metros, Av. Manoel Mendes de Camargo (20 metros) com Rua Mato Grosso (32,50 metros). Construção 120 metros.
R\$120.000,00 - Rua Aleluia, 682, Jardim Maria Barleta. Área 420 metros.
R\$90.000,00 - Terreno de 150 metros no Jd. Flór de Lis, Rua 15 de Novembro. Excelente localização.
R\$1.500.000,00 - Rua Santa Catarina 2054, área 650 metros. Lado da Válgas.
R\$160.000,00 - Terreno na Rua Lourival Borba, 328, Jardim Kimberly, com 247 metros.
R\$425.000,00 - Terreno com 325 metros, na Av. Comendador Norberto Marcondes, 1275.
R\$3.000.000,00 - Chácara com 4180 metros, excelente casa, área de lazer com piscina, construção de 720 metros. Rua Presbítero José Domingos dos Santos Filho, 482, Jd. Laura.

• COMPRA • VENDA

• AVALIAÇÃO • ADMINISTRAÇÃO

IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

APARTAMENTOS

R\$ 2.200,00 - Rua Guarapuava n. 594 - Ed Solaris - Apto 21 (01 suíte, 02 dormitórios, sala, sacada, cozinha planejada, lavanderia, aquecimento a gás, 02 vagas de garagem + condomínio). REF.: 1288.
R\$ 1.500,00 - Av Capitão Índio Bandeira n. 1980 - apto 04 - Centro (02 Suíte, cozinha, sala, copa, lavanderia, despensa, WC, 01 vaga de garagem, condomínio R\$ 160,00) + Seguro. REF.: 1312.
R\$ 1.500,00 - Rua Araruna n. 1317 - Centro - Sobreljoia (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha/copa, lavanderia, banheiro social, despensa, garagem ampla, sem condomínio)
R\$ 1.300,00 - Rua Ulisses Guimarães n. 589 - Jardim Batel (02 dormitórios com roupeiros, sala/cozinha com armários e fogão de indução, WC/lavanderia, garagem + condomínio). REF.: 1453.
R\$ 1.300,00 - Rua Laurindo Borges N. 1567 - Apto 01 - Arpaodor (01 suíte, 01 dormitório, sala, cozinha com armários, lavanderia, 01 vaga de garagem + condomínio +/- 200,00 R\$). REF.: 606.
R\$ 1.200,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 102 - Centro (03 dormitórios, sala, cozinha, 01 bwc social e 01 lavabo, lavanderia, 01 vaga de garagem (rotativa + condomínio). REF: 218.
R\$ 1.200,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 202 - Centro (03 dormitórios, sala, cozinha, 01 bwc social e 01 lavabo, lavanderia, 01 vaga de garagem (rotativa + condomínio). REF: 222.
R\$ 1.100,00 - Av. Guilherme de Paula Xavier n. 860 - Apto 35 - Res. Unique - (Loft com moveis (cozinha planejada, armário de quarto/sala), banheiro social, 01 vaga de garagem + condomínio). REF.: 659.
R\$ 1.000,00 - Rua Flavio Paula Emer nº 110 (Apartamento Sobreljoia) - Jardim Maia (03 dormitórios, sacada, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem, portão eletrônico + seguro). REF.: 362.
R\$ 780,00 - Av. Comendador Norberto Marcondes n. 574 - Apto 101 - Térreo (02 dormitórios, sala/cozinha, WC, lavanderia, 01 vaga garagem + condomínio +/- 200,00 R\$). REF.: 788.
R\$ 730,00 - Av. Comendador Norberto Marcondes N. 574 - Apto 203 - (01 dormitório, sala, copa, cozinha, WC, lavanderia, 01 vaga de garagem + condomínio +/- 250,00 R\$). REF.: 703.
R\$ 650,00 - Rua Daniel Mota Cordeiro n. 192 - Jardim Milton Luiz Pereira - (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, sacada, garagem 02 carros)
R\$ 600,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 301 - Centro (01 dormitório, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, sem garagem + condomínio). REF.: 223.

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

R\$ 2.000,00 - Rua Pedro Massareto N. 590 - Jardim Flora 02 (01 suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, WC, lavanderia, portão eletrônico, churrasqueira) + Seguro.
R\$ 1.500,00 - Rua Santa Cruz n. 1285 - Centro (01 suíte com roupeiro, 01 dormitório, sala, copa, banheiro social, cozinha com armários, lavanderia, garagem e quintal amplo) + Seguro
R\$ 1.500,00 - Rua Segismundo Staniszewski n. 282 - Jardim Vitoria Regia (01 suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro social, lavanderia, garagem com portão eletrônico, quintal amplo + seguro)
R\$ 1.100,00 - Av Jose Wierchon n. 3562/B - Jardim Albuquerque (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem, portão eletrônico + seguro)
R\$ 1.000,00 - Av. Jose Wierchon n. 4136 A - (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem) + Seguro. REF: 1439.
R\$ 1.000,00 - Rua Sócrates Stamato n. 16 - Jardim Capricórnio (02 dormitórios, sala, WC, cozinha, lavanderia, garagem com portão eletrônico, ar condicionado + seguro). REF: 1452.
R\$ 900,00 - Rua São Jose n. 3186 - Jardim Cidade Alta 02 (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem s/cobertura, Imóvel Novo + seguro). REF: 1424.
R\$ 830,00 - Rua Prefeito D Paula Xavier N. 600 - Casa 04 (02 dormitórios, sala, cozinha, wc, lavanderia, garagem - condomínio fechado) + Seguro. REF: 427.
R\$ 800,00 - Rua Topázio n. 130 - Jardim Diamante Azul (02, dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem) + Seguro. REF: 1445
R\$ 750,00 - Rua Damasco nº 274 - Jardim Vila Nova (02 dormitórios, sala, cozinha, copa, banheiro social, lavanderia e garagem) + Seguro. REF: 34.
R\$ 600,00 - Rua Peabiru n. 279 - Centro - Casa de Madeira (02 dormitórios, sala/copa, cozinha, bwc social, lavanderia, despensa e garagem + seguro). REF: 1440.
R\$ 1.100,00 - Av. Raposia Tavares n. 1552 - TERREIRO - PEABIRU - PR (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem 03 carros, churrasqueira + Seguro). REF: 1450. - PEABIRU

RESIDÊNCIA EM MADEIRA

R\$720,00 - Rua Silvério Farago, 445 - Frente, 2 dormitórios, sala, cozinha, BWC, lavanderia, 1 vaga para garagem.

KITNETS

R\$ 700,00 - Rua Francisco F. Albuquerque n. 646 - Kit 02 - Centro (01 dormitório com ar condicionado, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem apenas para moto).
R\$ 600,00 - Av. José Custódio de Oliveira n. 591 - Kit 03 - Centro (02 dormitórios, cozinha, bwc social, lavanderia, 1 vaga de garagem + seguro). REF: 357

SOBRADOS

R\$ 2.500,00 - Rua dos Expedicionários n. 533 - Jardim Copacabana (01 suíte, 03 dormitórios com armários, sala, copa, cozinha com armários, 2 wc, lavabo, lavanderia, escritório, edícula nos fundos(cozinha, wc, quarto, despensa), garagem 03 carros) + Seguro. REF: 1411.
R\$ 1.600,00 - Rua Airtton Albuquerque n. 326 - Jd Albuquerque (01 suíte com sacada, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha com gabinete, lavabo, bwc social, lavanderia, churrasqueira, portão eletrônico, interfone, garagem) + Seguro. REF: 1262.
R\$ 1.600,00 - Rua Ignácio Trombini n. 71 - Jardim Capricórnio (02 dormitórios, 1 suíte, sala, cozinha, WC, lavanderia, despensa, edícula com churrasqueira, piscina, garagem com portão eletrônico) + Seguro. REF: 733.
R\$ 1.500,00 - Travessa Operária n. 314 - Jardim Urupês (01 suíte com sacada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL. Extrato de Contrato Nº 218/2022 - Legislativo. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS UTILIZADOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, HORA TÉCNICA DE CUSTOMIZAÇÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURANDA, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JURANDA.

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO. Estado do Paraná. Exercício: 2022. TERMO DE ADITIVO. 2º Termo aditivo do contrato nº 308/2022, decorrente de inexatidão nº 22/2022 de Contratação de pessoa jurídica atuante na área da saúde para prestação de serviços nas especialidades de exames laboratoriais e pneumologia, eletricidade pelo CISCOMCAM, conforme Edital de Chamamento Público 03/2022.

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. CNPJ - 76.950.088/0001-74. Rua Oscar Guzer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 162/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022. OBJETO: Aquisição de 13 (Treze) Quadros Tipo Escolar em fôrma na cor branca quadrada e padronizada com medidas específicas devidamente instalados nas Escolas Municipais da Rede de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Iretama-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. CNPJ - 76.950.088/0001-74. Rua Oscar Guzer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 162/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022. OBJETO: Aquisição de 13 (Treze) Quadros Tipo Escolar em fôrma na cor branca quadrada e padronizada com medidas específicas devidamente instalados nas Escolas Municipais da Rede de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Iretama-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. CNPJ - 76.950.088/0001-74. Rua Oscar Guzer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. GABINETE DO PREFEITO. RATIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 162/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022. OBJETO: Aquisição de 13 (Treze) Quadros Tipo Escolar em fôrma na cor branca quadrada e padronizada com medidas específicas devidamente instalados nas Escolas Municipais da Rede de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Iretama-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 149/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ARTESANATO EM GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO OPERACIONAIS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIAS E TÉCNICOS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 150/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ARTESANATO EM GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO OPERACIONAIS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIAS E TÉCNICOS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 151/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ARTESANATO EM GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO OPERACIONAIS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIAS E TÉCNICOS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ETRICHA 110V 750 WATTS (88024754). Valor Total: R\$128.328,15. A vigência da presente ata é de no máximo 03 meses a contar da sua publicação, limitado à vigência do Registro De Preços (13/12/2023).

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 152/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ARTESANATO EM GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO OPERACIONAIS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIAS E TÉCNICOS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 153/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ARTESANATO EM GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO OPERACIONAIS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIAS E TÉCNICOS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 154/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ARTESANATO EM GERAL, A SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO OPERACIONAIS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRIAS E TÉCNICOS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. NVOIO AGULHA DE MAQUINA. META CADA FIO Nº 18. EMBALAGENS: ENVOLVIMENTO COM 10 AGULHAS DIÂMETRO: 10018 (88024770). Valor Total: R\$36.017,02. A vigência da presente ata é de no máximo 03 meses a contar da sua publicação, limitado à vigência do Registro De Preços (13/12/2023).

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. DO FORNECEDOR 3 MESES REFERÊNCIA DO MODELO 387 (88024844). Valor Total: R\$127.750,00. A vigência da presente ata é de no máximo 03 meses a contar da sua publicação, limitado à vigência do Registro De Preços (13/12/2023).

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. CNPJ - 76.950.088/0001-74. Rua Oscar Guzer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 163/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação, Montagem e Desmontagem de palco em estrutura de alumínio com piso em compensado naval, cobertura em Lona Antiderrapante, medindo 10 X 06 Mts, para uso nos eventos a serem realizados na Praça Euclides Pepino, Município de Iretama-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. CNPJ - 76.950.088/0001-74. Rua Oscar Guzer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 163/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação, Montagem e Desmontagem de Palco em estrutura de alumínio com piso em compensado naval, cobertura em Lona Antiderrapante, medindo 10 X 06 Mts, para uso nos eventos a serem realizados na Praça Euclides Pepino, Município de Iretama-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 148/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESÍDUOS DE USO EXTERNO INSTALADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. Praça Henrique Stafelmann, 139 - Centro - Juranda - PR. CEP: 87355-000. CNPJ: 78.196.755/0001-09. Telefone: (44) 3569-1185. Site: http://www.juranda.pr.gov.br. ATA 149/2022. PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 106/2022. A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 106/2022, assinada em 14/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESÍDUOS DE USO EXTERNO INSTALADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. CNPJ - 76.950.088/0001-74. Rua Oscar Guzer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 163/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação, Montagem e Desmontagem de Palco em estrutura de alumínio com piso em compensado naval, cobertura em Lona Antiderrapante, medindo 10 X 06 Mts, para uso nos eventos a serem realizados na Praça Euclides Pepino, Município de Iretama-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA. Estado do Paraná. CNPJ - 76.950.088/0001-74. Rua Oscar Guzer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 163/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação, Montagem e Desmontagem de Palco em estrutura de alumínio com piso em compensado naval, cobertura em Lona Antiderrapante, medindo 10 X 06 Mts, para uso nos eventos a serem realizados na Praça Euclides Pepino, Município de Iretama-PR.

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guerber Klumpp, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 163/2022
DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação, Montagem e Desmontagem de Palco em estrutura de Alumínio com piso em compensado naval, cobertura em Lona antichama, medindo 10 X 06 Mts, para uso nos eventos a serem realizados na Praça Euclides Pepino, Município de Iretama-Pr.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 163/2022, Dispensa de Licitação nº 063/2022, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 063/2022, para a aquisição supramencionada, com a empresa: J. C. VENEROSKI EVENTOS ME, inscrito no CNPJ/MF: 21.253.780/0001-51.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Iretama-PR, 14 (Quatorze) de Dezembro de 2022.

Same Saab
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 47/2022

DATA: 14/12/2022 PROTOCOLO: / PROCESSO: 64

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA

CONTRATADORA
Fornecedor: M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 26.343.350/0001-55 Inc. Estadual: /
Endereço: / Bairro: Cidade: - CEP: / Telefone: /

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO EVENTO: "O TRABALHO INTEGRADO DO CONTROLE INTERNO E SEU APOIO AO CONTROLE EXTERNO, AS ATUALIDADES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA - DECORO X IMUNIDADE" QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022 EM DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, PARA OS (TRÊS) VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO

Programática	Função	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0100010101000100013309300000	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Total: 4.140,00					

ITEMS)

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	INSCRIÇÕES EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA	IND	3,00	1.380,000	4.140,00
Total: 4.140,00					

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

_____ Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
CNPJ: 78.196.750/0001-09 Telefone: (41) 3569-1165
Endereço: Praça Henrique Szlachman, 130 - Centro CEP: 87505-000 - Juranda

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº: 26/2022
Processo Adm.: 19120/2022
Data do Processo: 31/10/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 2012/2022
b) Nr. Licitação: 26/2022 - L
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 14/12/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES DE PSICOLOGIA, COM ESPECIALIDADE EM ÁREA (A) APLICAÇÃO PARA APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS, E CONHECIDA TAMBÉM COMO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, ASSISTENTE SOCIAL, E PSICOPEDAGOGIA, PARA A EQUIPE MULTIFUNÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURANDA.

Fls. Proponentes e Resumo de Bens Vantajosos	UN.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA - 20 HORAS SEMANAIS, COM ESPECIALIDADE EM ÁREA (A) APLICAÇÃO PARA APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS, E CONHECIDA TAMBÉM COMO ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, ASSISTENTE SOCIAL, E PSICOPEDAGOGIA, PARA A EQUIPE MULTIFUNÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURANDA.	SA	12,000	2.160,0000	R\$ 25.920,00
2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ASSISTENTE SOCIAL - 20 HORAS SEMANAIS - NOME: SOCIEDADE	SA	12,000	2.160,0000	R\$ 25.920,00
3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PSICOPEDAGOGIA - 20 HORAS SEMANAIS - NOME: SOCIEDADE	SA	12,000	2.160,0000	R\$ 25.920,00
				Total geral: R\$ 77.760,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empresa correspondente(s):

Descrição da Despesa	Datação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DE ACESSO DE SAÚDE EM MÉDIA ALTA - CANCELAMENTO	26.004.10.302.0006.2042.3.3.90.30.00	R\$ 11.863,63
MANUTENÇÃO DE ACESSO DE SAÚDE EM MÉDIA ALTA - CANCELAMENTO	26.004.10.302.0006.2042.3.3.90.30.00	R\$ 65.896,37

Juranda, 14 de Dezembro de 2022

_____ Leite Milton Assadi

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O CARGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos públicos, com as respectivas vagas e cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso IX, do art. 129 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.123, de 30 de dezembro de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, constantes do quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Escolaridade Mínima	Vencimentos	Carga Horária Mensal
Professor (a) Substituto(a)	6 (seis) + cadastro de reserva	Definida pelo MEC	R\$ 1.922,82	20 horas semanais
Professor (a) Substituto(a) de Educação Física	4 (quatro) + cadastro de reserva	Suporte Completo	R\$ 1.922,82	20 horas semanais
Educador Infantil Substituto(a)	Cadastro de reserva	Definida pelo MEC	R\$ 3.845,63	40 horas semanais

Parágrafo único. Obedecido estavelmente a ordem classificatória, a Administração Municipal poderá convocar integrantes do cadastro de reserva, para suprir suas eventuais necessidades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso, a admissão de professor substituído e educador infantil, para suprir

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação, nos casos de licença legalmente concedidas e pelo afastamento para integrar a equipe de coordenação.

Parágrafo único. Ainda, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a admissão de professor temporário assistente de turma.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei Complementar serão de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As contratações terão caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado será considerado servidor público temporário, regido pelo regime estatutário.

§ 2º. Os candidatos classificados ao serem contratados ficarão sob a égide do Regime Geral de Previdência Social (INSS), regime este que originou a palavra cargo, usada nesta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração não poderá ultrapassar o vencimento básico do cargo efetivo correspondente.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante Processo de Seleção Simplificada - PSS, com divulgação nos álbuns da municipalidade, no sítio eletrônico e no órgão oficial do município, conforme estipulado em edital.

§ 1º. O prazo mínimo de inscrições do teste seletivo será de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Haverá estrita observância dos limites de gasto com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. A Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF encontra-se no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º. A descrição sumária dos cargos de professor(a) substituído(a) encontra-se no Anexo II, a de professor(a) substituído(a) de educação física no Anexo III e a de educador infantil substituído(a) no Anexo IV, também, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 14 de dezembro de 2022.

Admir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

ANEXO I
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA (art. 16, II, da LRF)

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela criação dos cargos e suas respectivas vagas constantes desta Lei Complementar, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Engenheiro Beltrão.

Declaro ainda, que o aumento oriundo desta Lei Complementar tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa com pessoal são de previsão obrigatória no Orçamento do Poder Executivo e estão dentro do limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Engenheiro Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2022.

Admir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE PROFESSOR(A) SUBSTITUÍDO(A)

-Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem conforme área de atuação;
-Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
-Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem conforme área de atuação;
-Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
-Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
-Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
-Colaborar com as atividades de Articulação da escola com as famílias e a comunidade;
-Atender o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
-Estabelecer formas e meios de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
-Atualizar-se em sua área de conhecimento;
-Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
-Zelar e responsabilizar-se pela aprendizagem do aluno;
-Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
-Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
-Elaborar, interpretar e formar dados relativos a realidade de suas turmas/classe(s);
-Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
-Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
-Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
-Zelar pela disciplina e pelo material docente;
-Preencher relatórios de avaliações dos alunos, conforme exigências da Educação Especial e da direção/coordenação da Escola;
-Preencher o Livro de Registro de Classe On-line: lançar conteúdos trabalhados, chamadas, avaliações/notas e anotações individuais dos alunos;
-Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo/função.

Engenheiro Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2022.

Admir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

ANEXO III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE PROFESSOR(A) SUBSTITUÍDO(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

-Planejar coletivamente, preparar, ministrar e observar as atividades desenvolvidas nas escolas;
-Debatir, refletir e avaliar o Projeto implantado nas escolas sob sua responsabilidade e coordenação;
-Acompanhar o desempenho das atividades dos alunos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais;
-Elaborar o planejamento das atividades mensal e semanal que estarão sob sua supervisão;
-Engajar e promover a frequência da equipe técnica e dos beneficiados;
-Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas;
-Elaborar relatórios de atividades mensais;
-Promover reuniões periódicas e outras atividades extras que possam enriquecer o projeto implantado;
-Zelar pela manutenção da segurança integral dos alunos, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades;
-Manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades;
-Manter o (a) Secretário (a) Municipal de Educação informado quanto às distorções identificadas e apresentar soluções para o caso;
-Comunicar de imediato quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
-Resolver todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia, comunicando-os imediatamente ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
-Cumprir integralmente o plano de trabalho estabelecido, bem como seus horários;
-Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;
-Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem;
-Participar da avaliação do rendimento escolar;
-Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos com necessidades especiais;
-Elaborar e executar projetos em consonância com o programa pedagógico da Rede Municipal de Educação;
-Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela direção da escola;
-Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de

Engenheiro Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2022.

Admir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

Educação, pela Secretaria Municipal de Administração, pela escola e outros;

-Participar de atividades escolares que envolvam a Comunidade;
-Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;
-Participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação;
-Preencher relatórios de avaliações dos alunos, conforme exigências da Educação Especial e da direção/coordenação da Escola;
-Preencher o Livro de Registro de Classe On-line: lançar conteúdos trabalhados, chamadas, avaliações/notas e anotações individuais dos alunos;
-Desenvolver-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

Engenheiro Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2022.

Admir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

ANEXO IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL SUBSTITUÍDO(A)

-Atuar em atividades de educação infantil, atendendo a criança que, no início do ano letivo, possui idade variável entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos;
-Executar atividades consignadas na proposta político-pedagógica que se baseiem no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança;
-Organizar e desenvolver atividades que atendam para o cuidado, a educação, o lazer, a diversão e a construção da autonomia da criança, como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
-Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
-Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida;
-Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem qualquer discriminação;
-Qualificar e participar de atividades que envolvam a comunidade, em especial no que diz respeito ao envolvimento dos pais, ou de quem os represente, no processo de desenvolvimento infantil;
-Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
-Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
-Refletir e avaliar a sua prática profissional, sempre buscando aperfeiçoá-la para melhor atender às necessidades da criança e ao interesse público;
-Observar, acompanhar e promover práticas educativas, individuais e coletivamente, de forma que contribua com o desenvolvimento físico, psicológico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças;
-Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estavelmente os procedimentos preestabelecidos pela Unidade de Educação Infantil, de sua lotação;
-Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos; Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador ou à Secretaria Municipal de Educação, os casos de faltas e atrasos em excesso;
-Proceder ao registro da avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas na instituição e o disposto no regimento;
-Preencher relatórios de avaliações dos alunos, conforme exigências da Educação Especial e da

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

direção/coordenação da Escola;

-Preencher o Livro de Registro de Classe On-line: lançar conteúdos trabalhados, chamadas, avaliações/notas e anotações individuais dos alunos;
-Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo/função.

Engenheiro Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2022.

Admir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

LEI Nº 2.164/2022

CONCEDE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, em caráter geral, isenção da contribuição de melhoria aos contribuintes beneficiados com obras de pavimentação asfáltica nas áreas com população de baixo poder aquisitivo da Sede e dos Distritos de Engenheiro Beltrão, realizadas no período de 2 de janeiro de 2021 à 10/10/2022, nas seguintes ruas/avenidas/travessas:

I - Avenida República Argentina, trecho entre a Rua Princesa Isabel e Rua Paraguai, com 1.162,20 m² e valor estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

II - Rua Sergipe, trecho entre a Rua Dr. Aroldo Trevisan Beltrão e Avenida República Argentina, com 786,00 m² e valor estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

III - Rua Canarinho, trecho entre a Rua Sergipe e Avenida República Argentina, com 657,60 m² e valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

IV - Rua Corumbal, trecho entre a Avenida Viana Machado e Rua Duque de Caxias, com 726,00 m² e valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

V - Travessa Venâncio Mário Zanetti trecho entre Rua Rio Grande do Sul e Rua Minas Gerais, com 698,25 m² e valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

VI - Rua Dona Catarina Brunetta, trecho entre Rua Floriano Peixoto e Rua Marchetti Dedeotto, com 1.800,00 m² e valor estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

VII - Rua Rio Grande do Norte, trecho entre a Rua Paraná e Rua Dona Catarina Brunetta, com 840,00 m² e valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

VIII - Rua Pedro Garcia Duarte, trecho entre a Rua Alagoas e Rua Bahia, com 700,00 m² e valor estimado de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

IX - Rua Bahia, trecho entre Rua Pernambuco e PR-062, com 840,00 m² e valor estimado de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

X - Rua Alagoas, trecho entre a Rua Pernambuco e o Posto de Saúde Castelo Branco, com 438,85 m² e valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

XI - Avenida Paraguai, trecho entre a Rua Carlota Fontanari e a Avenida Rivaldo Polato, com 651,90 m² e valor estimado de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

XII - Rua Santa Catarina, trecho entre a Rua Mato Grosso e Rua Palmeiras, com 1.500,00 m² e valor estimado de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

XIII - Rua Mato Grosso, trecho entre a Rua Santa Catarina e Avenida Hélio da Costa, com 390,00 m² e valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (Fonte: Recursos Próprios).

XIV - Rua General Odílio e Rua Ângelo G. Filho, com 2.721,30 m² e valor de R\$ 510.299,39 (quinhentos e dez mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). (Fonte: Recursos Estaduais e Federais).

XV - Avenida Uruguaí e Rua Antonio A. C. Beneite, com 8.560,68 m² e valor de R\$ 1.665.814,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos). (Fonte: Recursos Estaduais e Federais).

XVI - Vias do Conjunto Andorinhas, com 9.712,02 m² e valor de R\$ 1.097.271,91 (um milhão, noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). (Fonte: Recursos Estaduais e Federais).

XVII - Avenida Padre Hélio da Costa e Avenida Paraguai, com 2.755,12 m² e valor de R\$ 466.157,59 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). (Fonte: Recursos Estaduais e Federais).

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

XVIII. Trecho da estrada de acesso à Vila Rural de Sant'Ana (Rua dos Vianas e Rua Princesa Isabel) e a Rua Paulo Graf, do distrito de Sussu, com 8.065,26 m² e valor de R\$ 336.011,43 (trezentos e trinta e seis mil, onze reais e quarenta e três centavos). (Fonte: Recursos Estaduais e Federais).

XIX. Vias do Conjunto habitacional José Manuel de Carvalho, no Distrito de Figueira do Oeste, com 6.681,71 m² e valor estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Fonte: Recursos Próprios e acordo judicial dos autos nº 0001012-31.2013.8.16.0000).

Parágrafo Único - Houve cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem envolvido, das ruas e avenidas beneficiadas pelas obras realizadas, transmitindo-se a isenção aos herdeiros e sucessores.

Art. 3º. A isenção é restrita a determinada região do território do Município em função de condições a ela peculiares.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 14 de dezembro de 2022.

Admir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PORTARIA Nº 476/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RES O L V E

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023, quando deverá resumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2022/2023.

Auliane Borges
Adriana Cali Miguel
Alexandro Pereira de Rezende
Alexandra Pestana da Silva
Alessi de Souza
Alvairi Mario Tardivo
Alvairi Mario Tardivo
Ana Claudia Arrigo Borbato
Ana Claudia Framarini
Ana Claudia Presotto Lihanone
Ana Maria Ferreira de Campos
Ana Paula Costa
Andre Rafael Flores
Andreia Cristiane Pansch Berghofer
Andreia Martinielli
Andreia Maximiano de Moura Lopes
Angeli de Jesus Grangerio
Angela Maria Benito
Angela Maria de Souza Santos Carvalho
Angela Maria Morico Milioni
Antonio Ramos Fermano Filho
Aparecida Andrade da Silva
Bruna Camilone da Silva
Carla Camilla Moreira Mariot
Clarita dos Santos Trezo
Cleide José da Silva
Cleide Rodrigues dos Santos
Cleide Sales Pereira
Cleusa Donisio Clerker
Clotilde Aparecida Rosa
Cristiane de Oliveira
Dulaine Massacuto
Dalva Silva Rossi Pereira
Darcia Alessandra da Costa de Oliveira

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

Diana Rodrigues Salvador
Dilma Sobral Dias
Dircelene Ruiz Rodrigues
Dircelene Ruiz Rodrigues
Dionisio Batoni da Silva
Edileusa Aparecida Machado
Edileusa Aparecida Machado
Edineia Correia da Silva
Edineia Correia da Silva
Eduardo Marques
Eliane de Souza Barbosa Bernardes
Eliane Roder
Eliângela Dal Pont dos Reis
Eliângela Mariot de Macco
Eliângela Mariot de Macco
Ellen Mikiko Tada Samada Freitas
Eloise Olegario da Silva Martiniago
Eloise Olegario da Silva Martiniago
Elvira Canha Sanchez Vasconcelos
Emerson Francisco do Couto
Erica Elisandara Viana Grigoli Pato
Estevan Aparecido Cantarino
Faína Aparecida dos Santos
Faína Maria de Souza
Francisca de Castro da Silva
Francisca Ferreira Pessoa
Gracielle de Freitas Grandi
Gracielle Frasco
Guarneri Raimundo da Cunha
Helena Fontana Dionizio
Hélio Hélio Moreira Tavares
Inês Dutra Silveira
Inez Colosso dos Santos
Inomar Alves Ferreira
Iris Schaub
Isabel Aparecida Moreira de Araújo
Isabel Aparecida Moreira de Araújo
Jackeline Diana Galvão Santos
Jáson Reis
Jandira Pereira da Silva
Jaqueline Denardo Borges
Joana Batista da Silva Vendramini
Joana Batista da Silva Vendramini
Joanna Borges Godoy
Josiaine Carvalho de Alencar Custódio
Jozielei de Fatima Antonio Moura
Kátia Viviane da Silva

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

Laudelina Pereira Cardoso
Lella Batista do Couto Carvalho
Lella Mariot
Lella Mariot
Leoni Tomabato
Leoni Tomabato
Leonina Selbman
Leticia Aparecida de Lima
Leticia Cristina Biffé Moreira
Leticia Cristina Biffé Moreira
Luciana Aparecida Barreto Janguas
Luciana Cristina Kestring
Luciana Honorato Sant'Ana
Luciana Vianez
Luciene Rota Lisboa Katsuma
Lucilene Rodrigues Fernandes
Lucilene Rodrigues Fernandes
Luzia Marcia Vieira Pereira
Luzimar Aparecida Godoy
Mara Celia Neri
Mara Celia Neri
Marcia Denise Ortega
Marcia Denise Ortega
Marcos Alexandre de Carvalho
Margarete Alves de Lima
Marta Aparecida de Castro
Marta Aparecida do Carmo
Marta Aparecida Ferreira da Silva
Marta Aparecida Madureira dos Santos
Marta Aparecida Scarambani
Marta Celia Ferreira dos Chaves
Marta de Fatima Cantarino
Marta Givanilda da Silva
Marta Helena Trebeki Lima
Marta Helena Trebeki Lima
Marta Ivaidete da Silva
Marta Rosa Parolin Nogueira
Marta Rosa Parolin Nogueira
Marta Solange de Souza
Marta Vieira Rosa
Marília dos Santos Carvalho
Marlines Tomabato dos Santos
Marlines Tomabato dos Santos
Marlene Brito Alves de Souza
Marlene de Andrade Francisco Parolin
Marlene de Andrade Francisco Parolin
Marlene Sangalli Alves da Silva
Marli Izalas Perez

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
CNPJ: 00.948.288/0001-00
RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

Marli Navi
Marli Petech
Monica Regina Tomabato Juliano
Marli Rodrigues Vieira
Neide Detha Riva de Lima
Neily Correia Gabbaud
Neusa Aparecida Saran Sobral
Neusa dos Santos Moretti
Neusa dos Santos Moreira
Neusa Pires Pinto Passarella
Neusa Ribeiro da Oliveira
Olivia Leide Falcho
Paloma Oliveira Anunciado
Paula Cristina dos Santos Sabino
Raimunda Dionizio Neta
Regina Aparecida Colnati de Lima
Renata Olalla Bonicini Silveiro
Renata Torretti
Renata Venozes Sauchez
Rosana Monica Aparecida Raimundo Vieira
Rosali Petersen
Rosali Petersen
Rosamaria da Silva Gonçalves
Rosamaria da Silva Gonçalves
Rosana de Fatima Fornari de Lucca
Rosana Merenda de Andrade
Rosângela Aparecida Ruiz Maracchini
Rosângela dos Santos
Rosângela de Fatima Di Domenico
Roseli Aparecida Ferreira Copatti
Roselisa Buarque Vinboho
Roselisa Buarque Vinboho
Rosemary de Almeida Santos
Rosemari Alves da Silva
Roselucilde dos Santos
Rosineide Lopes
Rosângela Rodrigues Grunado Pagliarini
Sandra Mara Soares
Sandra Maria Silva Vicentini
Sandra Maria Silva Vicentini
Sebastião Barbosa Moreira
Sébastião Vilas Falcão
Shirley de Oliveira Correa
Silvana Aparecida dos Santos Chaves
Silva dos Santos
Simone Aguiar da Silva
Simone Coelho Rosa
Simoni Jodicka

RUA MANOEL RIBAS, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PORTARIA Nº 477/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2021/2022.

PUBLIQUE-SE CUMPRAR-SE
Paço Municipal Sidnei Polato, 13 de Dezembro de 2022.
Adalair José Garbin Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2021/2022.

PORTARIA Nº 479/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2018/2019.

PORTARIA Nº 480/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2019/2020.

PORTARIA Nº 481/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de Janeiro de 2023 a 13 de Fevereiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2022/2023.

PORTARIA Nº 482/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 08 de Janeiro de 2023 a 06 de Fevereiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2018/2021.

PORTARIA Nº 484/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2021/2022.

PORTARIA Nº 485/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2019/2020.

PORTARIA Nº 486/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2022/2023.

PORTARIA Nº 487/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2018/2019.

PORTARIA Nº 488/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2020/2021.

Conselho Municipal de Assistência Social - Engenheiro Beltrão PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 14/2022
Dispõe sobre Relatório de Execução - Portaria MC Nº 618, de 22/03/2021 - DOU de 24/03/2021 (Aplo de distribuição de alimentos) e análise da Lista de Beneficiários.

ATA 60/2022
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2022
A Prefeitura de Jurandá, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 3ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 33/2022, assinada em 14/06/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32, ÓLEO 2 TEMPO E GASOLINA COMUM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDÁ - PARANÁ - PR.

ATA 61/2022
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2022
A Prefeitura de Jurandá, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 3ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 33/2022, assinada em 14/06/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32, ÓLEO 2 TEMPO E GASOLINA COMUM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDÁ - PARANÁ - PR.

ATA 95/2022
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 60/2022
A Prefeitura de Jurandá, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 2ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 60/2022, assinada em 14/09/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA IRREGULAR, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA RACHÃO COM TRANSPORTE, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA DE MUNICÍPIO DE JURANDÁ-PR.

Prefeitura Municipal de Jurandá
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 61/2022
A Prefeitura de Jurandá, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 2ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão 61/2022, assinada em 14/09/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MECÂNICA, EM PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS E OUTRAS BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURANDÁ-PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDÁ
ATA 60/2022
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2022
A Prefeitura de Jurandá, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 3ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 33/2022, assinada em 14/06/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32, ÓLEO 2 TEMPO E GASOLINA COMUM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDÁ - PARANÁ - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDÁ
ATA 61/2022
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2022
A Prefeitura de Jurandá, a Sra. Leila Miotto Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 3ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório, Pregão presencial 33/2022, assinada em 14/06/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32, ÓLEO 2 TEMPO E GASOLINA COMUM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDÁ - PARANÁ - PR.

Prefeitura Municipal de Roncador
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhor Vivaldo Lessa Moreira, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da portaria nº. 02/2022, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNA PÚBLICA a homologação do Processo de Contratação levado a efeito através do(a) Pregão nº 151/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ADJUDICAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, adjudicado ao(s) seguinte(s) participante(s) e valor(s):

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 2.491/2022. Estima a Receita e Fica a Despesa do Município de Juranda para o Exercício de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 2.492/2022. SIMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA VALOR DE R\$ 49.008,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 2.493/2022. SIMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA VALOR DE R\$ 49.008,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 2.494/2022. SIMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA VALOR DE R\$ 49.008,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 2.446/2022. SIMULA: ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA VALOR DE R\$ 49.008,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.956.062/0001-26. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2807/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1318/2022. Reforma o Programa de Limpeza de Fossas Sêpticas Negras ou Similares no Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1318/2022. Reforma o Programa de Limpeza de Fossas Sêpticas Negras ou Similares no Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.956.062/0001-26. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2807/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.956.062/0001-26. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2807/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.956.062/0001-26. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2807/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1319/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Quinta do Sol.

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSECC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal Nº 1311/2022, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Quinta do Sol, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Quinta do Sol para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os eleitores, inscrito durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 3º. São considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural Estadual de Cultura;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orientadoras da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria e ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99. Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Cultura;

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Quinta do Sol para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento da política integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – setoriais e territoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura

I - Plano Municipal de Cultura

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolvem Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Quinta do Sol:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Quinta do Sol e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de preço público cobrada pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaproveitamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorpáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de cultura e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse setorial, para o desenvolvimento das cadeias produtivas de cultura.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

Art. 75. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;

X - Teatro.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais adotadas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT conformando subsistemas que se integram ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tomar cuidado com os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos mecanismos de controle do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88

Quinta do Sol
Gestão 2021/2024

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de dezembro de 2022.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.960.047/0001-88